



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

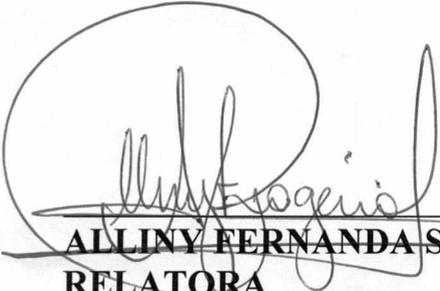
Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1781/2018
Data: 30/05/2018 Horário: 12:45
Legislativo - PAR 131/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

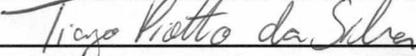
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio da relatora, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar de nº 07/18, recebido nesta Casa de Leis em 26/03/2.018, de autoria do nobre Vereador Marco Antônio da Fonseca, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei Complementar, que **dispõe sobre autorização de uso da totalidade da calçada, por qualquer empresa estabelecida na cidade, no âmbito do Município de Ibitinga, verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, pois, o Artigo 56 da Lei Orgânica, Carta Maior do Município, no seu inciso VII, dispõe que compete ao Prefeito, permitir e autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, nos termos fixados em lei municipal, ratificando e acolhendo o parecer do Diretor Jurídico e do IGAM.**

Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
Ibitinga, 24 de maio de 2.018.


ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
RELATORA

Demais Membros de Acordo com a Relatora:


TIAGO PIOTTO DA SILVA
PRESIDENTE


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO

